



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
- Gabinete do Prefeito -**

**LEI 1.564/2015**

**DE, 25 DE MAIO DE 2015**

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte Escolar-CMTE, do município de Porto Murtinho-MS, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Heitor Miranda dos Santos*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 84, VI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituição Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Escolar de Porto Murtinho, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, incumbido de assessorar o Governo Municipal no acompanhamento e fiscalização do programa municipal de transporte escolar, destinado ao atendimento aos estudantes dos estabelecimentos de ensino e/ou entidades filantrópicas, junto aos transportes contratados e os próprios municipais, motivando a participação dos órgãos públicos, entidades afins e comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I – fiscalizar e controlar a aplicação dos programas municipais de transporte escolar;
- II – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais no âmbito federal e estadual e com outras entidades a fim de obter cooperação escolar junto aos estabelecimentos de ensino e/ou entidades filantrópicas, municipais e estaduais;
- III – realizar campanhas educativas de esclarecimentos e divulgação das ações do Conselho Municipal de Transporte Escolar;
- IV – orientar, quando necessário, e fiscalizar o funcionamento do sistema municipal de transporte escolar no que concerne a oferta satisfatória dos serviços aos alunos atendidos pela rede pública de ensino, observando-se as



condições de regularidade dos roteiros estabelecidos, a pontualidade, eficiência, higiene, segurança, lotação, generalidade, comportamento dos condutores dos veículos e suas relações com os alunos;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar terá a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante dos pais de alunos;
- III - um representante da Câmara Municipal;
- IV - um representante da Promotoria Pública;
- V - um representante do Conselho Tutelar;
- VI - um representante dos motoristas de transporte escolar do quadro permanente da Prefeitura Municipal;
- VII - um representante dos prestadores de serviços contratados.

§ 1º A cada membro eleito, corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes referidos neste artigo serão indicados ou eleitos por suas respectivas entidades ou associações.

§ 3º O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e quando convocado pelo seu presidente.

§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, terá seu mandato extinto.

§ 5º Declarado extinto o mandato, a Diretoria do Conselho comunicará por ofício a entidade a qual está representando, para que se proceda ao preenchimento da vaga.

§ 6º No caso de vacância, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar terá uma diretoria eleita diretamente por seus componentes, de forma ordinária, com os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro será de dois anos sem qualquer tipo de remuneração e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias pela Secretaria Municipal de Educação, e submetido à apreciação dos Conselheiros antes de sua publicação.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 25 DIAS DO MAIO DE DOIS MIL E QUINZE.

**HEITOR MIRANDA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**Ofício nº 0232/GAB/2015.**

**Porto Murtinho-MS 17 de Julho de 2015.**

**Excelentíssima Senhora  
SIRLEY PACHECO  
Presidente da Câmara de Vereadores**

**Excelentíssima Senhora,**

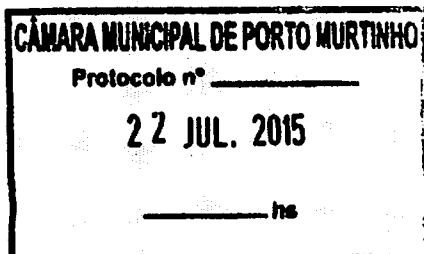
Através do presente comunico que na data de 25/05/2015 foi aprovada a criação do Conselho Municipal de Transporte Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal no acompanhamento e fiscalização do Programa Municipal de Transporte Escolar.

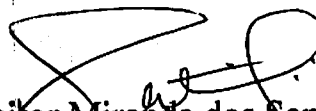
Compõe o referido conselho, conforme menciona o Art. 2º IV da Lei nº 1.564/2015 cuja cópia segue em anexo.

Portanto, solicito a V. Exª, que indique o representante desta Augusta Casa de Leis com a maior brevidade possível.

Contando com a vossa atenção, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.



  
**Heitor Miranda dos Santos  
Prefeito Municipal.**

Respondido em  
21/08/2015 através do  
Ofício 402/2015/GAB PM



**Letta Abrão**  
Ass. Jurídica-OAB/MS 6932  
Resolução nº 026/2015

